

**LEI MUNICIPAL Nº 3890
PROJETO DE LEI Nº 4154**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPENSAR O RECEBIMENTO DE ÁREA DE TERRENO, A TÍTULO DE ÁREA PÚBLICA, NO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a , através de Decreto, dispensar o recebimento de 15% de área pública, exigida pelo pelo art. 5.º, inciso II, da Lei Complementar n. 04/2003, para fins de aprovação do projeto de desmembramento de que trata esta Lei, referente à Matrícula n. 41.220 desta Comarca, cumpridos os regramentos legais, devendo o interessado a providenciar a arborização no local.

Art. 2º - A aprovação do projeto de desmembramento ficará condicionada à assinatura de Termo de Obrigações, através do qual o proprietário do imóvel responsabilizar-se-á pelas execução das obras de urbanização e de infra-estrutura, conforme exigidos pelo §5º, do art. 2º da Lei n. 6766/79 e art. 20 da Lei Complementar n. 04/2003.

Parágrafo único – A inexecução das obras de infra-estrutura acarretará o cancelamento do Alvará do Empreendimento e a não concessão de habite-se para as edificações que vierem a ser construídas nos lotes desmembrados.

Art. 3º – A dispensa de que trata o artigo 1º, leva em conta que já existe a suficiência de equipamentos no entorno do empreendimento e destina-se a compensar a absorção das áreas que serão destinadas ao prolongamento das Ruas 25 de outubro e 13 de maio, não cabendo ao proprietário qualquer ressarcimento de diferença de área de terreno ou valores pecuniários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 05 de junho de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal